



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DECRETO LEGISLATIVO Nº 96 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. DE
AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO GESSIVALDO ISAIAS.

"Dispõe sobre a concessão do título de Cidadania Piauiense ao Dr. Jhon Kennedy Teixeira Lisbino."

I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com o artigo nº 34, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto de lei que passo a analisar.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa individual de autoria do nobre Deputado Estadual Gessivaldo Isaías que tem como objetivo atribuir título de cidadão honorário piauiense ao Dr. Jhon Kennedy Teixeira Lisbino.

Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: *"Jhon Kennedy Teixeira Lisbino, nascido em Barra do Corda interior do Maranhão filho de uma dona de casa e de um mototaxista, iniciou e concluiu sua formação básica naquela pequena cidade. Aos 16 anos, partiu para o Piauí após aprovação em Direito na Universidade Estadual e na Faculdade CEUT, atual Estácio Teresina, onde concluiu o curso e foi laureado com a maior média entre os formandos de 2012.1.*

Aprovado no Exame de Ordem ainda no 9 período, passou a advogar após o término da graduação e posteriormente se encantou pela docência. Em 2018 foi o mais jovem homenageado no maior Prêmio do Poder Judiciário do Brasil, o Inovarena categoria "Justiça e Cidadania" pelo desenvolvimento da prática "Meus Primeiros Direitos", que tem por finalidade instruir mulheres internadas nas maternidades de Teresina sobre seus direitos."

A justificativa destaca ainda uma série de feitos e reconhecimentos jurídicos.

Eis o relatório.



GABINETE DO DEP. ESTADUAL ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES (MDB/PI)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II. VOTO DO RELATOR

Apresento de acordo com os artigos número 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer em que examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, I, "e" e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, manifesto-me favoravelmente ao prosseguimento do projeto de DECRETO LEGISLATIVO Nº 96 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. DE AUTORIA DO NOBRE DEPUTADO GESSIVALDO ISAIAS.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

(X) Aprovação.

() Rejeição.

ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

DEPUTADO ESTADUAL (MDB/PI).

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 27 / 11 / 2023
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, de _____
de 2023.